

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários-mínimos profissionais da categoria serão, a partir de setembro de 2025 à 31 de agosto de 2026, os seguintes:

- contrato de experiência (90 dias) R\$ 1.946,90

- Após esse período: R\$ 2.013,73

Para o serviço exclusivo de limpeza e boy: R\$ 1.850,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da categoria profissional abrangida pelo respectivo Sindicato que tenham laborado no período abrangido entre 01 de setembro de 2025 à 31 de agosto de 2026, terão seus salários reajustados pelo índice de 5,58 %, calculados sobre o salário resultante do último acordo coletivo de trabalho (setembro/24), compensando-se os reajustes decorrentes da



aplicação da legislação salarial própria, bem como as antecipações mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste ora acordado incide tão somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos durante o período revisando de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2025 receberão o reajuste salarial constante da Cláusula 4ª, parágrafo primeiro, da forma proporcional, de acordo com o mês de admissão, atendida a seguinte tabela:

ADMISSÃO	REAJUSTE
SET/24	5,58%
OUT/24	4,55%
NOV/24	3,92%
DEZ/24	3,58%
JAN/25	3,08%
FEV/25	3,08%
MAR/25	1,58%
ABR/25	1,06%
MAI/25	0,58%
JUN/25	0,23%
JUL/25	0,00%
AGO/25	0,00%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta convenção deverão pagas **juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2025**, sob pena de não satisfeitas ser aplicada a correção monetária.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO)

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado, além da remuneração ajustada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA



As empresas procederão a conferência da caixa à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibo de salários ou envelopes de pagamentos, onde constará: a) número de horas normais e extras trabalhadas; b) montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas anteciparão aos seus funcionários, por ocasião das férias 50% do valor do 13º salário, desde que estes o solicitem, por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do aviso de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão 10% calculado sobre o piso da categoria em que estiver enquadrado (conf. cláusula 3ª), aos empregados que exercem a função de "caixa".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores contratados a partir de 01/11/2008, fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas dispensadas além do horário normal da conferência de caixa deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas a critério da empresa.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3%, calculado sobre o salário do mês, a título de quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, não computado o período em que o contrato estiver suspenso ou interrompido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando for o caso, será calculado sobre o piso da categoria profissional de acordo com o enquadramento estabelecido na cláusula 3ª.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMISSÕES

Para efeito do pagamento da remuneração sob a forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 20 e 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos trinta dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONADO

Os valores das férias e gratificações natalina dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 3 (três) meses, atualizando-se monetariamente o primeiro mês, pelo dois últimos INPC (IBGE), não podendo ser inferior à média aritmética simples dos últimos 6 (seis) meses com exceção de funcionários contratados a partir de 01/09/2011, cujo cálculo de comissões, gratificações, horas extras e 13º salário será feito com base na maior média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este critério não será aplicado quando da rescisão do contrato de trabalho, caso em que os cálculos serão feitos com base na média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERCENTUAL DE COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharam durante o mês de outubro de 2025, a título de indenização, em razão do **DIA DO COMERCIÁRIO**, o pagamento de valor equivalente a 1/30 do piso da categoria, por outubro trabalhado, a ser satisfeito junto com o salário do mês de novembro/2025.

A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos estabelecidos pela lei 7.619/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um "auxílio funeral", no caso de morte do empregado, pagável ao cônjuge ou dependentes, de valor equivalente a um (1) salário mínimo da categoria.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, à empregada (mulher) - em efetivo exercício na mesma empresa - que perceba até o equivalente a três salários-mínimos profissionais, e correspondente a cada filho de até 6 anos de idade incompletos, um auxílio creche, independentemente de comprovação do gasto, no valor de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) com vigência a partir de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio não integra o salário para quaisquer fins e será recolhido em guias próprios diretamente na sede do Sindicato dos Empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas entregarão ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, com exceção dos efetuados nos meses de março e dezembro, não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o período de Aviso Prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas) horas, no início da jornada de trabalho na parte da manhã, ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio dado pela empresa, a partir do momento em que o empregado tenha obtido novo emprego, ficando, nesta hipótese, o empregador obrigado a pagar-lhe somente os dias trabalhados no período de aviso prévio, mais as parcelas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado recibo de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período de trabalho, ou incorporado, no atestado de afastamento e salários (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercício de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, a partir da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso e pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiadas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DA CTPS

As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de suas carteiras de trabalho para o procedimento de anotações.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas poderão fazer uma Compensação do excesso de horas trabalhadas de Segunda a domingos da seguinte forma:

- A)** A Jornada diária não poderá ultrapassar a 10(dez) horas.
- B)** A compensação será satisfeita, impreterivelmente, nos próximos 90 dias, a contar da data em que se efetivou o excesso de horas.
- C)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 90hs por trabalhador. As horas que excederem o limite máximo serão pagas como horas extras e devido o respectivo adicional.
- D)** As horas ou jornada antecipada ao trabalhador, por interesse do empregador, para posterior compensação, caso não sejam utilizadas no período de 90 dias, contados da data da antecipação, serão abonadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES

Os integrantes da categoria profissional, que trabalhem na função exclusiva de digitador, terão um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, incluídos como tempo de serviço.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAQUE DO PIS

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS fora do local de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal turno, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA EM CASO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES

É concedido um dia por ano, a mais que o previsto no artigo 473, XI, da CLT, para acompanhar o filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. Totalizando 2 (dois) dias por ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE

Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES

As empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, desde que exceda de uma (1) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 1,5% do piso salarial da categoria à época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BALANÇOS E BALANCETES

Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente, dentro da jornada normal de trabalho, em caso contrário, as horas suplementares deverão ser pagas como extraordinárias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES



As empresas que exijam o uso de uniformes e/ou uso de calçados apropriados, fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes, segundo legislação em vigor.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que este esteja conveniado com o SUS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fica conveniado entre as partes, respeitados os termos dos art. 513, alínea "e" da CLT que as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição negocial a importância mensal de R\$ 20,00, de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, inclusive referente ao 13º salário, conforme deliberação na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores. A contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em favor deste, pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária, na conta **577583779-3, operação 1292, agência 0495, da Caixa Econômica Federal**, em nome do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em razão da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, portando a carteira de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura da presente convenção, impreterivelmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade, em eventual demanda Judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da contribuição de que trata o caput da presente cláusula, será do Sindicato Laboral, que assume a obrigação pela devolução dos valores, se assim for determinado por decisão judicial, exceto em caso de dolo ou culpa do empregador na efetivação dos descontos questionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Na forma do artigo 513, "e", da CLT, as empresas abrangidas pelo âmbito de representação deste Sindicato, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas, à título de contribuição negocial, a importância equivalente a 3/30 do total da folha do mês de setembro de 2025, sendo que, 2/30 deverão ser recolhidos até o dia 10 de outubro de 2025, e 1/30

deverá ser recolhido até o dia 20 de fevereiro de 2025, sendo que, o valor mínimo de contribuição, inclusive para empresas que não possuem empregados, associadas ou não, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados nesta convenção as empresas no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores, desde que expressamente autorizadas pelo sindicato laboral e patronal mensalmente, terão que comprovar que estão em dia com todas as contribuições, até o dia 10 do mês que antecede o pedido de autorização para trabalhar no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão dirigir-se mensalmente aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante e Suscitado, cópias das guias de contribuição com relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento do desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por mês.

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% sobre o piso da categoria para o sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e em caso de reincidência a empresa perderá o direito de utilizar a mão de obra do trabalhador nos domingos e feriados durante a vigência desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será executada imediatamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL – DESCONTO

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo Sindicato, recolhendo-a até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao vencido, aos cofres do Sindicato dos Empregados.

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nesta Cláusula, bem como aquela

prevista na Cláusula 48ª, no prazo máximo de 10 dias de sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes *elegem* o Foro da Justiça do Trabalho de *Pelotas* RS para dirimirem qualquer descumprimento das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho.

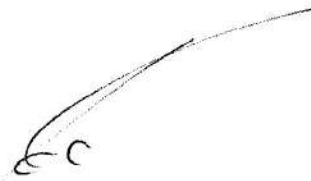
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

Pelotas, 24 de Novembro de 2025



CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS



RENZO ANTONIOLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS